PROCESSO CT.1.001295/26-91

CONTRATO Nº 14/2026

CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE POLTRONAS CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUINCIPAL DE TERESINA E A EMPRESA GBSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, CNPJ nº 05.521.463/0001-12, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-810, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, e a empresa **GBSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.688.646/0001-32, situada na rua Antônio Marques, 46, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057-287, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu diretor **GEVERTH BATISTA DA SILVA AMORIM**, CPF nº 306.***.***-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT.1.001295/26-91 – Dispensa de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realizar a **reforma das poltronas instaladas no Plenário** da Câmara Municipal de Teresina, compreendendo a retirada do revestimento existente, substituição

completa do tecido, recuperação ou substituição das espumas quando necessário, execução de reparos estruturais, costura, acabamento, montagem, limpeza e demais serviços indispensáveis à perfeita recuperação do mobiliário. O serviço será executado no Plenário Vereador José Ommati da Câmara Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).**

2.2. No valor acima está incluído o fornecimento integral dos materiais, insumos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada e devolução das poltronas, quando aplicável, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Teresina.

2.3. O referido valor total refere-se ao somatório de todos os itens constantes na Proposta de Preços, que deverão ser fornecidos conforme especificações, quantidades e valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REFORMA DE POLTRONAS COMPREENDENDO A RETIRADA DO REVESTIMENTO EXISTENTE, SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO TECIDO, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS QUANDO NECESSÁRIO, EXECUÇÃO DE REPAROS ESTRUTURAIS, COSTURA, ACABAMENTO, MONTAGEM, LIMPEZA E DEMAIS SERVIÇOS.	154 UNIDADES	R$ 270,00	R$ 41.580,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, com início a partir da sua assinatura e eficácia através da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Teresina até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01 - Legislativa.

Subfunção: 031- Ação Legislativa.

Programa: 0014 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes.

Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, sendo seu valor apurado em conformidade com as quantidades de produtos e/ou serviços efetivamente solicitadas e entregues no decurso do respectivo mês.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação pela contratada dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a Contratada comprovar tal situação em Sessão Pública a ser designada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Avaliação preliminar:

a) antes do início da execução, a Contratada deverá realizar avaliação das poltronas para identificação das condições do revestimento, espumas, estruturas, bases, braços, parafusos, mecanismos de fixação e demais componentes.

b) avaliação deverá ser acompanhada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Teresina.

7.2. Retirada do revestimento:

a) o tecido e os demais materiais de revestimento existentes deverão ser integralmente retirados, sem causar danos à estrutura, às bases, aos braços ou aos demais componentes das poltronas.

b) os resíduos decorrentes da retirada deverão ser recolhidos e receber destinação adequada pela Contratada.

7.3. Tecido: O novo tecido deverá:

a) ser novo e de primeira qualidade;

b) possuir elevada resistência ao uso contínuo e à abrasão;

c) ser apropriado para mobiliário corporativo ou institucional;

d) possuir acabamento uniforme;

e) apresentar facilidade de limpeza e conservação;

f) não apresentar manchas, rasgos, desbotamentos, falhas de fabricação ou diferenças de tonalidade;

g) possuir cor e padrão previamente aprovados pela Câmara Municipal de Teresina.

h) a contratada deverá apresentar previamente amostras, catálogos ou mostruários de tecidos para análise e aprovação da Administração. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do tecido e da tonalidade pela Contratante.

7.4. Substituição de Espumas (quando necessário):

a) as espumas deverão ser avaliadas individualmente.

b) quando apresentarem deformações, perda de densidade, rupturas, afundamentos, ressecamento ou qualquer condição que comprometa o conforto e a funcionalidade, deverão ser recuperadas ou substituídas por material novo, com densidade e características compatíveis com o modelo original da poltrona.

7.5. Estruturas e componentes:

a) a Contratada deverá executar os reparos necessários nas estruturas, bases, braços, parafusos, encaixes, suportes e mecanismos de fixação das poltronas.

b) componentes frouxos, danificados, quebrados ou com sinais de corrosão deverão ser ajustados, recuperados ou substituídos, quando necessário à perfeita execução dos serviços.

c) qualquer substituição relevante de componente deverá ser previamente comunicada à fiscalização.

7.6. Costura e acabamento:

a) as costuras deverão ser firmes, uniformes, alinhadas e compatíveis com o modelo original das poltronas.

b) o tecido deverá permanecer adequadamente tensionado, sem folgas, rugas, dobras indevidas, ondulações ou desalinhamentos.

c) os grampos, emendas e demais elementos de fixação não poderão permanecer aparentes nas partes visíveis.

d) o acabamento deverá preservar, tanto quanto possível, o formato, as dimensões e as características originais das poltronas.

7.7. Padronização:

a) todas as poltronas deverão apresentar uniformidade quanto à cor, tonalidade, textura, costura e acabamento.

b) não serão aceitas diferenças perceptíveis entre os tecidos empregados nas diversas unidades.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, quando exigirem estrutura própria de tapeçaria, ou em outro local previamente autorizado pela Câmara Municipal de Teresina.

8.2 As poltronas estão instaladas no Plenário Vereador José Ommati da Câmara Municipal de Teresina, situado no Palácio Senador Chagas Rodrigues, Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, Teresina – PI, CEP 64000-810.

8.3 A retirada e a devolução das poltronas deverão ser previamente agendadas com o Departamento Administrativo.

8.4 A Contratada será responsável pela retirada, identificação, acondicionamento, transporte, guarda, conservação e devolução das poltronas.

8.5 Cada unidade retirada deverá ser devidamente identificada, de modo a permitir o controle e evitar extravios ou substituições indevidas.

8.6 A retirada deverá ser realizada de forma planejada, preferencialmente por etapas ou lotes, a fim de evitar a indisponibilidade integral do Plenário, conforme programação definida pela Administração.

8.7 A Contratada responderá integralmente por danos, perdas, extravios ou avarias ocorridas enquanto as poltronas estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado, após a devolução e instalação das poltronas, para verificação inicial das condições de execução.

9.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência:

a) do quantitativo de poltronas;

b) da qualidade e uniformidade do tecido;

c) da conformidade da cor e do padrão aprovados;

d) das condições das espumas (caso tenha sido substituída);

e) das costuras e acabamentos;

f) dos reparos estruturais;

g) da estabilidade e segurança das poltronas;

h) da limpeza e das condições gerais de apresentação;

i) do atendimento às demais especificações deste Termo de Referência.

9.3 As poltronas reformadas que apresentarem defeitos, diferenças de tonalidade, tecido frouxo, costuras irregulares, instabilidade, danos ou qualquer outra desconformidade deverão ser corrigidas pela Contratada.

9.4 O prazo para correção dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diferente definido pela fiscalização em razão da complexidade da correção.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou danos posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado pela Câmara Municipal de Teresina um **Fiscal do Contrato** (sendo ele o servidor efetivo nomeado especificamente para tal função, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021) responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

10.2 Compete à fiscalização:

a) acompanhar a retirada, o transporte, a execução e a devolução das poltronas;

b) conferir as condições e os quantitativos;

c) aprovar previamente o tecido, a tonalidade e a unidade-piloto, quando exigida;

d) verificar a conformidade dos serviços com as especificações;

e) registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;

f) rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

g) atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo;

h) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

10.3 A fiscalização observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Câmara Municipal de Teresina.

10.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços.

10.5 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar acesso às poltronas e ao local de retirada;

c) informar o calendário de utilização do Plenário;

d) indicar e aprovar a cor, o padrão e o tipo de tecido;

e) acompanhar e fiscalizar a execução;

f) registrar e comunicar as falhas identificadas;

g) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;

h) solicitar as correções necessárias;

i) receber os serviços após a verificação de conformidade;

j) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal;

k) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à Contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

a) executar os serviços conforme as especificações, os quantitativos e os prazos estabelecidos;

b) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

c) utilizar tecido e demais materiais novos e de primeira qualidade;

d) apresentar previamente amostras ou catálogos dos tecidos;

e) retirar e devolver as poltronas nos locais e horários definidos pela Administração;

f) identificar individualmente as poltronas retiradas;

g) responsabilizar-se pela guarda e conservação do mobiliário;

h) reparar danos causados às poltronas, ao prédio ou a outros bens da Contratante;

i) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo;

j) observar as determinações da fiscalização;

k) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços;

l) manter o local de trabalho limpo e organizado, quando os serviços forem realizados nas dependências da Câmara;

m) retirar resíduos e materiais resultantes da execução;

n) cumprir as normas de segurança do trabalho;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;

p) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

q) emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos;

r) prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada deverá conceder garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contada do recebimento definitivo.

13.2 Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem custos adicionais para a Administração, defeitos relacionados a:

a) soltura ou rompimento de costuras;

b) desprendimento do tecido;

c) folgas, rugas ou deformações no revestimento;

d) falhas nos materiais empregados;

e) inadequação das espumas substituídas;

f) problemas decorrentes dos reparos estruturais executados;

g) defeitos de acabamento.

13.3 O prazo de garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, atos de vandalismo ou intervenção realizada por terceiros após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais/serviços;

c) A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula nona do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

15.3 Ocorrendo a rescisão contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

16.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de

dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

16.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

16.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores;

17.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.001295/26-91**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO E FORO

19.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o

Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

19.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Teresina (PI), 19 de agosto de 2026.

Enzo Samuel Alencar Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

Geverth Batista da Silva Amorim
GBSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz

02. Nome: Pedrina Alves da Costa